

**Portaria Nº 102/2024**

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, no uso de suas atribuições; e

Considerando o teor da CTM - CI 30/2024 (50197057) da Divisão de Controle da Infração DICI;

Considerando o art. 104.º § 1º do Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPPP/RMR;

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 163 - TI CAJUEIRO SECO (CIRCULAR) no mês de janeiro de 2024, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art.2º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 8 (oito) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 165 - MURIBECA DOS GUARARAPES / TI CAJUEIRO SECO no mês de janeiro de 2024, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art. 3º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 103 (cento e três) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 - TI CAJUEIRO SECO (RUA DO SOL) no mês de janeiro de 2024, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art. 4º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 5 (cinco) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 171 - LOT. INTEGRAÇÃO / TI CAJUEIRO SECO no mês de janeiro de 2024, por utilizar em operações veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança;

Art. 5º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 3 (três) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 118 - PRAZERES / BOA VIAGEM no mês de janeiro de 2024, por manter em serviço veículo cuja retirada tenha sido exigida pelo CTM/Recife;

Art. 6º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 8 (oito) multas resultantes das infrações ocorridas na linha

214 - UR-02 / IBURA (OPCIONAL) no mês de janeiro de 2024, por manter em serviço veículo cuja retirada tenha sido exigida pelo CTM/Recife;

Art. 7º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 13 (treze) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 115 - TI AEROPORTO / TI AFOGADOS no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 8º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 118 - PRAZERES / BOA VIAGEM no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 9º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 12 (doze) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 121 - VILA DA SUDENE no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 10º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 132 - UR-02 (IBURA) / TI TANCREDO NEVES no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 11º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 17 (dezessete) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 136 - UR-05/TI TANCREDO NEVES no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 12º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 5 (cinco) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 141 - JARDIM MONTE VERDE/TI TANCREDO NEVES no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 13º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 5 (cinco) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 142 - ALTO DOIS CARNEIROS/TI TANCREDO NEVES no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 14º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 6 (seis) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 151 - JARDIM JORDÃO / TI AEROPORTO no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 15º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 3 (três) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 153 - JORDÃO ALTO / TI AEROPORTO no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 16º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 9 (nove) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 155 - JORDÃO BAIXO / BOA VIAGEM no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 17º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 8 (oito) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 163 - TI CAJUEIRO SECO (CIRCULAR) no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 18º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 24 (vinte e quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 165 - MURIBECA DOS GUARARAPES / TI CAJUEIRO SECO no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 19º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 17 (dezesete) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 - TI CAJUEIRO SECO (RUA DO SOL) no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 20 Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 6 (seis) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 168 - TI TANCREDO NEVES (CDE. B. VISTA) no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 21º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 5 (cinco) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 171 - LOT. INTEGRAÇÃO / TI CAJUEIRO SECO no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 22º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 16 (dezesesseis) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 191 - RECIFE / PORTO DE GALINHAS (N. SRA. DO Ó) no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 23º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 5 (cinco) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 195 - RECIFE / PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL) no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 24º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 14 (quatorze) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 206 - TI BARRO / TI PRAZERES (JORDÃO) no mês de janeiro de 2024, por não cumprir os horários estabelecidos pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 25º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 9 (nove) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 132 - UR-02 (IBURA) / TI TANCREDO NEVES no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 26º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 135 - UR-10/TI TANCREDO NEVES no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 27º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 7 (sete) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 136 - UR-05/TI TANCREDO NEVES no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 28º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 10 (dez) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 141 - JARDIM MONTE VERDE/TI TANCREDO NEVES no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 29º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 7 (sete) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 142 - ALTO DOIS CARNEIROS/TI TANCREDO NEVES no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 30º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 3 (três) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 155 - JORDÃO BAIXO / BOA VIAGEM no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 31º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 19 (dezenove) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 164 - MARCOS FREIRE / TI CAJUEIRO SECO no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 32º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 6 (seis) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 165 - MURIBECA DOS GUARARAPES / TI CAJUEIRO SECO no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 33º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 9 (nove) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 168 - TI TANCREDO NEVES (CDE. B. VISTA) no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 34º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 17 (dezesete) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 206 - TI BARRO / TI PRAZERES (JORDÃO) no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 35º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 4 (quatro) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 214 - UR-02 / IBURA (OPCIONAL) no mês de janeiro de 2024, por não colocar em operação a número de veículos estabelecido pelo CTM/Recife, sem motivo justificado;

Art. 36º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à operadora EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, sem prejuízo das multas e de outras sanções aplicadas, pelas 16 (dezesesseis) multas resultantes das infrações ocorridas na linha 166 - TI CAJUEIRO SECO (RUA DO SOL) no mês de janeiro de 2024, por alterar a OSO de linhas, sem aprovação prévia e expressa do CTM/Recife.

Art. 37º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário;

Recife, 11 de junho de 2024.

DIRETOR PRESIDENTE

a) **MATHEUS FREITAS**



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 11/06/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 11/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51363353** e o código CRC **49D1CC74**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510